



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1. Expedientes nº:** 4505/2017 e 3708/2017  
**2. Classe de Assunto:** 15- Expediente  
**2.1. Assunto:** 1- Expediente/Requerimento para realização de inspeção no sistema de tecnologia de informação no Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRAN- período de 2011 a 2017  
**3. Requerente:** Zailon Miranda Labre Rodrigues  
CPF: 263.267.951-68  
**4. Requerido:** Departamento de Trânsito do Tocantins- DETRAN/TO  
**5. Origem:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
**6. Relatores:** Conselheiro José Wagner Praxedes e  
Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

### 7. REQUERIMENTO Nº 03/2017

7.1 Os Conselheiros **JOSÉ WAGNER PRAXEDES** e **NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

7.2 Tratam os presentes autos de Requerimento encaminhado pelo Procurador Geral de Contas, **Dr Zailon Miranda Labre Rodrigues**, documento pelo qual requer a realização de **Inspeção no sistema de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO**, abrangendo o período de 2011 até a data atual (2017), a fim de esclarecer acerca de eventuais vulnerabilidades existentes no mencionado sistema, devendo a inspeção abranger a análise conclusiva sobre a regularidade de todas e quaisquer das isenções e anistias de débitos concedidos pelo DETRAN/TO.

7.3 Considerando o Expediente nº 3708/2017, documento pelo qual o Ministério Público do Estado, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital encaminha o Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0189 e a documentação acostada ao presente expediente;

7.4 Considerando a gravidade dos fatos narrados, nos termos do artigo 129, III<sup>1</sup> e seu parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **requerem** a este Pleno que determine:

---

<sup>1</sup> **Art. 129** - No exercício de sua competência, o Tribunal de Contas poderá determinar, também, a realização de inspeções que considerar necessárias, com o objetivo de:

(...)

**III** - suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.4.1 a realização de inspeção no Sistema de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, no período compreendido entre os anos de 2011 até 2017, a fim de obter dados e informações sobre eventuais vulnerabilidades existentes no mencionado sistema, abrangendo a análise conclusiva sobre a regularidade das isenções e anistias de débitos concedidos pelo DETRAN-TO, trazendo ainda, a documentação pertinente às seguintes indagações:

**a-** O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere a gestão de infraestrutura (defesa do perímetro, autenticação, gerenciamento e monitoramento) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016?

**b -** O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de aplicativos (implantação e uso, projeto de aplicativo, armazenamento de dados e comunicações) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016(E)?

**c -** O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de operações (ambiente, política de segurança, gerenciamento de *patches* e atualizações) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?

**d -** O Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, no que se refere à gestão de pessoal (requisitos e avaliações, política e procedimentos, treinamento e conscientização) atendem às melhores práticas internacionais e as recomendações efetuadas pela NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?

**e-** De acordo com as análises realizadas é possível afirmar que o Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, como componente do setor de governança de TI – Tecnologia de Informação do DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, apresenta graves deficiências e vulnerabilidades técnicas que maximizam os riscos de ocorrência de fraudes, impedindo o correto procedimento de auditoria para detecção de possíveis ilícitos mediante registros de *log*, trilhas de auditoria ou outros mecanismos capazes de detectar invasões, conforme estabelecem as melhores práticas internacionais e as recomendações da NBR ISO/IEC 27002:2016 (E)?

**f -** O DETRAN-TO – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, mediante a governança de TI – Tecnologia de Informação, já estabeleceu à sua PSI – Política de Segurança da Informação? Justificar a avaliação.

7.5 Deverá a equipe de inspeção analisar e juntar aos autos toda e qualquer documentação ou informações técnicas alusivas ao Sistema de Processamento e Registro de Dados denominado DETRANNET-TO, e relacionando:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a- os dados nele processados, por exemplo os campos a serem preenchidos;
- b- dados do veículo;
- c- proprietário do veículo;
- d- a identificação dos débitos;
- e- descrição do débito;
- f- a quantidade de débitos;
- g- a quantidade de operações realizados pelo operador do sistema;
- h- o total de registros encontrados em cada tipo de débito;
- i- o total de operações realizadas no Sistema DETRANNET no mesmo CPF, com e sem o controle do CPF do operador;
- j- o status da baixa do débito;
- k- a quantidade de inclusões e a de alterações do status do débito;
- l- o servidor que operou o sistema, devendo indicar o cargo ocupado por este, sua lotação, e a quem estava subordinado.
- m- individualizar a responsabilidade pelas operações, seus beneficiários bem como quantificar em caso de dano. Deve ainda trazer documentos que repute importantes e relevantes objetivando propiciar uma conclusão segura acerca da matéria em questão e verificar nos documentos a serem juntados e analisados, a regularidade no manuseio do dinheiro público, sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade e se estão sendo aplicados dentro da melhor relação custo-benefício; analisar e juntar aos autos qualquer outra documentação que possa esclarecer o fato.
- n- Emitir Relatórios de Inspeção em separado, referente aos períodos 2011 a 2014 e 2015/2017.

7.6 Ante todo o exposto e com base na fundamentação apresentada, requer-se o seguinte:

7.6.1 - que o Tribunal Pleno determine a realização de Inspeção *in loco*, composta por equipe técnica especializada em análise do sistema TI – Tecnologia de Informação, objetivando analisar as informações técnicas alusivas ao Sistema de Processamento e Registro de Dados no denominado DETRANNET-TO.

7.6.2 - determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE que:

7.6.2.1 publique a decisão no Boletim do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários, nos termos da legislação vigente.

7.6.2.2 envie o expediente nº 4505/2017 e apenso 3708/2017 à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para proceder a autuação como processo, na classe e assunto, para 06 - Auditoria ou Inspeção, 05 – Inspeção, e, após, o encaminhamento ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas para que se expeça a competente Portaria, indicando o período e a equipe que realizará a *inspeção in loco*.

7.6.2.2 encaminhe cópia da decisão ao Ministério Público de Contas, dirigida ao Procurador Geral de Contas Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues, à 9ª Promotoria de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Justiça da Capital - Ministério Público Estadual, tendo como destinatário o Dr. Edson Azambuja, Promotor de Justiça, para conhecimento.

**Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.**

**GABINETES DA TERCEIRA E QUARTA RELATORIAS**, em Palmas,  
Capital do Estado do Tocantins, aos dias            do mês de maio de 2017.

**JOSÉ WAGNER PRAXEDES**  
Conselheiro

**NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**  
Conselheiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 26/05/2017 14:52:11